

Emergência e implantação do monitoramento eletrônico no sistema prisional brasileiro¹

Emergence and institutionalization of electronic monitoring in Brazilian prison system

Janaína Rodrigues Geraldini²

AGES

Kleber Prado Filho³

UFSC

Resumo: O artigo propõe analisar a emergência do monitoramento eletrônico no sistema prisional brasileiro, com destaque para uma análise comparativa entre as experiências com a vigilância eletrônica, em onze localidades, por meio de projetos-piloto e seus respectivos suportes legais, bem como em documentos oficiais que tramitaram no Congresso Nacional, no período de 2006 a 2009. Por meio de tais análises, é possível demonstrar tanto as similaridades quanto as rupturas encontradas e entender a composição múltipla de sua emergência e implantação no Brasil. Ao lado disso, destacam-se relações de forças que são movimentadas com o surgimento do monitoramento eletrônico, as quais promovem e atualizam a lógica do encarceramento. Quando os problemas que surgem com as prisões atingem diretamente a segurança da sociedade, uma reorganização política do sistema prisional é promovida, ao se visualizar, na vigilância eletrônica, a solução e minimização de tais problemas.

Palavras-chave: monitoramento eletrônico, sistema prisional, Brasil.

Abstract: The paper proposes to analyze the emergence of electronic monitoring in Brazilian prison system, emphasizing a comparative analysis between experiences on electronic vigilance in eleven locations through pilot projects and its respective legal supports, and official documents that were processed in National Congress, in 2006 to 2009. Through this trajectory, it is possible to demonstrate both similarities and disruptions founded, and to understand the multiple composition of its emergence and institutionalization in Brazil. Besides that, we emphasize force relations mobilized in the emergence of electronic monitoring, which promote and update the logic of imprisonment. There is a political reorganization of the prison system, promoted by electronic surveillance, when society is directly affected by prison's problems.

Keywords: electronic monitoring, prison system, Brazil.

¹ Este artigo é elaborado com base na dissertação de mestrado intitulada “O monitoramento eletrônico como dispositivo de controle no sistema prisional brasileiro”, de autoria de Janaína R. Geraldini e orientada pelo professor Kleber Prado Filho. Tal pesquisa foi realizada com o apoio da Capes – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Brasil).

² Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina; doutora em Psicologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Atualmente é professora de graduação em psicologia na Faculdade Ages. E-mail: jgeraldini@yahoo.com.br

³ Professor do Departamento de Psicologia da UFSC, atuando na graduação e na pós-graduação; Doutor em Sociologia pela USP, com pós-doutorado em História na UNICAMP. E-mail: kleberprado_psi@gmail.com

1. Considerações iniciais

O monitoramento eletrônico é viabilizado por aparato tecnológico que permite obter a exata localização geográfica de uma pessoa ou objeto em tempo real e, ainda, mapear sua movimentação durante qualquer período, obtendo sua velocidade e tempo de permanência em determinado local. No Brasil, a partir de 2007, surgiram experiências-piloto e elaboração de documentos regionais que sustentaram a utilização de tais equipamentos, em diferentes partes do Brasil, com pulseiras e tornozeleiras eletrônicas acopladas ao corpo de apenados (GERALDINI, 2009). Embora a Lei Federal 12.258, que estabelece oficialmente normas e disposições acerca da implantação e uso da vigilância eletrônica no sistema prisional brasileiro, tenha sido sancionada em junho de 2010, tais experiências-piloto inauguraram o acompanhamento e a fiscalização, a distância, daqueles que se encontravam fora dos muros das prisões pelo sistema judiciário, uma vez concedidos indultos, regime aberto ou semiaberto, atividade laboral externa, ou uma vez estabelecidas penas restritivas de direito com limitação de horários e de frequência a determinados locais, prisão domiciliar, livramento ou suspensão condicional da pena, suspensão da prisão preventiva pela liberdade vigiada, dentre outras possibilidades.

A fim de se entender a emergência e implantação do monitoramento eletrônico, no sistema prisional brasileiro, e posteriormente analisar as relações de forças que são movimentadas a partir de tal modelo de vigilância, descrições das informações foram feitas por meio de quatro fontes de produção de dados. A primeira refere-se aos documentos que tramitaram no Congresso Nacional e que foram elaborados com a finalidade de sugerir ou de regulamentar, em termos oficiais, a implantação do monitoramento eletrônico no Brasil, entre o período de 2006 e 15 de abril de 2009. São os seguintes documentos: Sugestão nº 224/2006 da Câmara dos Deputados; Projeto de Lei nº 165/2007 do Senado Federal; Projeto de Lei nº 175/2007 do Senado Federal; Tramitação de Matérias do Senado Federal do Projeto de Lei nº 165/2007; Tramitação de Matérias do Senado Federal do Projeto de Lei nº 175/2007; Relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal sobre o Substitutivo nº 175/2007 da Câmara dos Deputados; Parecer do Senado Federal sobre o Substitutivo nº 175/2007; Tramitação de Matérias do Substitutivo nº 175/2007.

A segunda fonte refere-se às descrições das experiências de implantação e utilização do monitoramento eletrônico que aconteceram entre 2007 e 2009, nas seguintes localidades brasileiras: Distrito Federal, Alagoas, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo. Nas experiências de algumas localidades (Mato Grosso, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo), encontraram-se documentos regionais elaborados como suporte legal para sustentar tais experiências, os quais também estão incluídos na análise deste artigo.

A composição das informações coletadas tem, como terceira fonte de produção de dados, a utilização de reportagens e informações disponibilizadas em sites da internet, pesquisadas pelo uso de palavras-chave (tais como monitoramento eletrônico;

tornozeleira eletrônica; prisão + monitoramento eletrônico; monitoramento presos; GPS em presos; projetos piloto monitoramento eletrônico; electronic monitoring solutions) nos espaços de busca de diversas páginas eletrônicas, no período de 27 de abril de 2007 a 15 de abril de 2009.

Finalmente, na quarta fonte de produção de dados, constam artigos científicos que fizeram parte de um livro publicado pelo Ministério da Justiça e pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, referentes à apresentação de palestras do Seminário Internacional “Monitoramento eletrônico: uma alternativa à prisão? Experiências internacionais e perspectivas no Brasil”, realizado em Brasília/DF nos dias 25 e 26 de outubro de 2007.

2. Primeiras experiências

Desde o ano de 2001, existem discussões no Congresso Nacional e no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) acerca da implantação do monitoramento eletrônico para presos no Brasil (FOLHA DE SÃO PAULO, 2007a). Em 2006, a Sugestão nº 224, apresentada à Câmara dos Deputados pela Comissão de Legislação Participativa, teve em seu Art. 1º a proposta de implantação de equipamento eletrônico via *Global Positioning System* (GPS) para apenados em cumprimento de penas alternativas, em regime aberto, semiaberto ou em qualquer benefício de cumprimento da pena fora dos estabelecimentos prisionais, prevendo que o equipamento somente poderia ser retirado por autoridade pública.

Em 2007, surgiram seis projetos de lei que previam a utilização de equipamentos de rastreamento eletrônico para condenados. São os Projetos nºs 337, 510, 641, 1.288, 1.295 e 1.440. Dentre estes, foram aprovados pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal os pareceres de dois projetos de lei para implantação do monitoramento eletrônico em presos, em 25 de abril de 2007 (VASCONCELOS, 2007). Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 165 de 2007 – com origem no Legislativo como CD PL. 01295/2007 – e do Projeto de Lei do Senado nº 175 de 2007 – com origem no Legislativo como CD PL. 01288/2007.

De acordo com a Tramitação de Matérias do Senado Federal, nesse mesmo ano de 2007, o Projeto nº 165 foi apresentado no dia 28 de março, aprovado com sete emendas pelo Senado, em 25 de abril, e aprovado como matéria em decisão terminativa em 6 de junho, sendo remetido à Câmara dos Deputados no dia 12 do mesmo mês – nessa data foi encerrada sua tramitação. O Projeto 175 foi apresentado em 29 de março de 2007, aprovado com três emendas pelo Senado na mesma data em que o projeto anterior, aprovado como matéria no Plenário, em 4 de junho de 2007, remetido à Câmara em 11 de junho e, novamente, em 15 de agosto de 2007⁴. Em 18 de dezembro de 2007, foi noticiado que a CCJ da Câmara dos Deputados havia aprovado um projeto de lei autorizando o uso do monitoramento eletrônico em presos e que, ao projeto aprovado, havia sido anexado um Substitutivo pela Câmara (FOLHA DE SÃO PAULO, 2007b).

⁴ Em 9 de agosto de 2007, o Plenário encaminhou a matéria à Câmara dos Deputados por não constar a alteração promovida pelo Projeto referente ao Art. 115 da Lei de Execução Penal.

Foi noticiado também que, em 14 de maio de 2008, o Projeto de Lei nº 1288 do Senado havia sido aprovado pelo Plenário da Câmara, como Substitutivo (JORNAL DA CÂMARA, 2008). De acordo com a Tramitação de Matérias do Senado Federal, no dia 23 de maio de 2008, o Projeto de Lei nº 175 passou a tramitar como *Substitutivo da Câmara dos Deputados – SCD 00175 2007*. Assim, as proposições do Senado Federal – Projeto 165 e Projeto 175 – bem como os demais projetos de lei apresentados em 2007 (PL 337, PL 510, PL 641 e PL 1.440) foram *apensados* na Câmara dos Deputados e autuados como Substitutivo nº 175, em 23 de maio de 2008 – substituto proveniente do PL 175/2007, conforme citado anteriormente.

O último documento aprovado no Congresso Nacional referente à implantação do monitoramento eletrônico para presos, durante o período da pesquisa, foi o Parecer sobre o Substitutivo 175/2007, com voto favorável do relator e formulação do *Texto final consolidado da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania* que, de acordo com a Tramitação de Matérias, foi apresentado em 19 de fevereiro de 2009 e aprovado pela CCJ, em 1 de abril de 2009. Conforme esse parecer – referente ao Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 1.288 de 2007 (SCD nº 175/2007) – deveriam ser alterados o Decreto-Lei nº 2.848/1940 do Código Penal e a Lei nº 7.210/1984 da Lei de Execução Penal, a fim de *prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica*⁵.

A primeira experiência no Brasil com o monitoramento eletrônico de presos aconteceu na Paraíba, no município de Guarabira, em 11 de julho de 2007 (Barbosa, 2007; Farol Digital, 2007; Golvêa, 2007; JBP, 2007; Jornal do Commercio, 2007; Jornal Nacional, 2007; Negreiros, 2007; Nóbrega, 2008; Revista Consultor Jurídico, 2007). Cinco detentos, que cumpriam regime fechado no Presídio Regional, foram os primeiros voluntários do projeto-piloto e contribuíram para os testes de eficácia da tecnologia (FAROL DIGITAL, 2007).

As tornozeleiras foram desenvolvidas pela empresa paraibana *Insiel Tecnologia Eletrônica*, especializada em segurança eletrônica (NEGREIROS, 2007), e implantadas em caráter experimental pela parceria firmada com a Vara de Execuções Penais da Comarca de Guarabira, que desenvolveu o projeto-piloto *Liberdade vigiada, sociedade protegida*⁶ (Barbosa, 2007; JPB, 2007; Jornal do Commercio, 2007; Jornal Nacional, 2007; Negreiros, 2007; Nóbrega, 2008; Revista Consultor Jurídico, 2007).

A Comarca de Guarabira, embora sem respaldo legislativo do governo paraibano para a implantação do monitoramento eletrônico em presos, teve o apoio do Tribunal de Justiça e do Ministério Público estaduais. O projeto *Liberdade vigiada, sociedade*

⁵ O Parecer sobre o Substitutivo 175/2007 consta, atualmente, com tramitação encerrada – conforme o Portal de Atividade Legislativa do Senado Federal <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=80416>. Em 15 de junho de 2010, foi sancionada a Lei 12.258 que prevê *a possibilidade de utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo condenado*. O acesso à lei pode ser feito pelo endereço <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/lei/112258.htm>.

⁶ O projeto *Liberdade vigiada, sociedade protegida* é de autoria do juiz da I Vara de Execuções Penais da Comarca de Guarabira. A ideia do monitoramento de presos no município por meio de tornozeleiras eletrônicas surgiu em sala de aula, no curso de direito da Universidade Estadual da Paraíba, onde o juiz ministra aulas (Barbosa, 2007; Jornal do Commercio, 2007; Nóbrega, 2008).

protegida teve a função de incentivar os detentos à progressão de pena e aumentar a segurança para a sociedade. Previa o uso das tornozeleiras em caráter experimental para presos do regime aberto, semiaberto, domiciliar, com livramento condicional, em saídas temporárias e para prisões cautelares (preventivas, temporárias e em flagrante) ou quando o judiciário indicar seu emprego – como no caso dos indultos (NÓBREGA, 2008).

A segunda experiência no Brasil com o monitoramento eletrônico de presos aconteceu no município de Nova Lima – região metropolitana de Belo Horizonte (MG). No mês de dezembro de 2007, foram instaladas tornozeleiras em vinte detentos da Cadeia Pública Municipal⁷ (PMMG, 2007). As tornozeleiras eram de tecnologia norte-americana e foram adquiridas pela Prefeitura de Nova Lima, juntamente com trezentos aparelhos celulares equipados com *rastreamento via GPS* para uso de policiais civis, militares e homens da Guarda Municipal. O valor despendido pela Prefeitura Municipal foi de R\$ 180 mil (PMMG, 2007).

A tecnologia de controle por meio de satélites foi desenvolvida no município. O sistema instalado permitia localizar os detentos monitorados e as trinta viaturas da polícia militar da cidade (PMMG, 2007). Os militares de Nova Lima receberam treinamento para operar o sistema implantado que se tratava de uma *cerca virtual*, delimitando as áreas em que cada preso monitorado poderia circular. Em caso de fugas ou saídas das regiões autorizadas pela justiça, a fotografia do foragido aparecia em todas as viaturas da polícia militar e em todos os aparelhos celulares equipados com GPS. Os celulares também foram utilizados para divulgação de fotos de pessoas suspeitas, a fim de se evitar que elas cometessem crimes (PMMG, 2007).

As tornozeleiras foram feitas com material plástico e com sensores que indicam quando o equipamento é retirado indevidamente. A fim de evitar fugas e de evitar a reincidência criminal, as tornozeleiras foram instaladas nos presos que concordaram usá-las em troca de trabalho (PMMG, 2007). A prestação de serviço tratava-se de varrer as ruas da cidade. Cada preso monitorado recebia, mensalmente, meio salário mínimo pelo serviço (PMMG, 2007).

A fase experimental de outro projeto no estado mineiro, com uso do monitoramento eletrônico de detentos, teve início em 17 de abril de 2008, com presos que cumpriam pena em regime semiaberto (G1, 2008; JB ONLINE, 2008; TJMG, 2008). Dois detentos foram ouvidos, no Fórum de Belo Horizonte, diante de dois juízes e concordaram com as exigências legais impostas para que o cumprimento do restante das sentenças fosse feito em regime domiciliar com o uso de tornozeleiras monitoradas eletronicamente (G1, 2008). Os presos deixaram o Fórum com o equipamento instalado (G1, 2008; TJMG, 2008), sob a condição de perderem o benefício caso saíssem de suas residências sem antes comunicarem ao juiz, necessitando da autorização judiciária para as saídas (JBP ONLINE, 2008).

Em janeiro de 2008, a cidade de Criciúma, no sul do estado de Santa Catarina, realizou um projeto-piloto com cinco internos do Presídio de Santa Augusta,

⁷ O presídio da cidade de Nova Lima tem capacidade para quarenta pessoas; em novembro de 2007, contavam setenta e sete internos no local (PMMG, 2007).

monitorados eletronicamente com tornozeleiras durante cinco dias (A Notícia, 2008; Jornal de Santa Catarina, 2008; Menger, 2008; RBS TV, 2008). Esta foi a terceira experiência no Brasil com pulseiras e/ou tornozeleiras eletrônicas. Cumprindo regime semiaberto concedido pela justiça, os monitorados utilizaram o equipamento eletrônico em caráter experimental, sem despesa para os cofres públicos, em parceria firmada entre empresa privada e a Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa do Cidadão. Tal experiência foi realizada com autorização do Ministério Público Estadual e com a seleção dos presos que se ofereceram voluntariamente (A NOTÍCIA, 2008).

A partir de informações coletadas junto ao Programa de Monitoramento da Secretaria de Segurança Pública da cidade de Florianópolis, pôde-se compreender com maiores detalhes tanto a tecnologia usada nesse projeto, quanto alguns propósitos e investimentos futuros que deveriam ser viabilizados pelo Estado.

O projeto-piloto pôde ser realizado em parceria com um juiz da cidade de Criciúma/SC. Foram selecionados um homem e quatro mulheres, todos condenados pelo tráfico de entorpecentes. Tratava-se de testar um equipamento norte-americano, usado, nos anos 1990, pelos militares que se encontravam em território estrangeiro na guerra contra o Golfo Pérsico. Pode-se dizer que a experiência, além de testar a tecnologia, tinha o propósito de investigar locais de tráfico, motivo pelo qual foram selecionados tais internos.

Com relação à primeira experiência legislativa com proposta de implantação do monitoramento eletrônico em presos fora dos trâmites do Congresso Nacional, aconteceu no estado do Rio Grande do Sul, em 4 de outubro de 2007, com o Projeto de Lei nº 387/2007 que foi apresentado à Casa Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. O projeto tinha, como principal objetivo, o combate à violência a fim de erradicar – ou, ao menos, diminuir – ocorrências envolvendo detentos dos regimes aberto e semiaberto, substituindo o *ineficiente* combate armado pelo uso de *tecnologia e inteligência*, nas penitenciárias do estado.

3. Análise comparativa entre as experiências

As experiências com o monitoramento eletrônico aconteceram em diferentes partes do Brasil, entre 2007 e 2009. É possível verificar que tais experiências, sejam por meio de projetos-piloto e/ou de documentos oficiais, apresentam tanto regularidades quanto rupturas, indicando certa pluralidade na implantação e utilização dos equipamentos eletrônicos no país. Na sequência deste artigo, serão apresentadas regularidades que aproximam as experiências e rupturas que demonstram disparidades entre elas, no sentido de se fazer uma análise comparativa. Para tanto, foram selecionados quatro tópicos como estruturação desta análise. O primeiro refere-se às particularidades que se destacam em algumas experiências, caracterizando movimentos de ruptura mais significativos nas formas de implantação ou utilização da vigilância eletrônica. No segundo tópico, é feita uma análise comparativa entre os projetos-piloto realizados, estando presente tanto rupturas quanto regularidades. Estas duas características também são encontradas na sequência, com o terceiro tópico, no qual são

comparados os documentos oficiais que foram elaborados como forma de viabilização do monitoramento eletrônico. Por fim, são apresentados movimentos de regularidade pela análise das finalidades que nortearam a implantação dessa forma de vigilância em diferentes lugares do Brasil.

3.1. Particularidades de algumas experiências

Embora seja possível encontrar aproximações entre as experiências de monitoramento eletrônico, que aconteceram no Brasil, foram selecionadas algumas rupturas que indicam que, paralelamente às semelhanças, também é possível verificar diferenças – o que caracterizam formas distintas tanto no processo de implantação desse sistema de vigilância quanto na utilização dos equipamentos eletrônicos. Assim, seguem algumas peculiaridades das experiências-piloto ou dos documentos oficiais em algumas localidades pesquisadas.

No Congresso Nacional, entende-se que houve um processo de debates acerca da implantação do monitoramento eletrônico no Brasil, possibilitado pelos diferentes projetos de lei, que foram elaborados em 2007, pelo seminário organizado pelo Ministério da Justiça e pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária com palestras sobre o tema em outubro de 2007, pelas modificações feitas nos documentos que tramitaram no Senado Federal e na Câmara dos Deputados entre 2007 e 2009, e pelo acompanhamento indireto dos projetos-piloto realizados no Brasil. Embora um dos documentos faça referência à implantação gradual da vigilância eletrônica, tendo como fase inicial a realização de um programa-piloto pelo período de dois anos, tal recomendação foi retirada de pauta no último documento aprovado no Congresso Nacional. Como forma diferencial de viabilização do monitoramento eletrônico, o investimento no processo legislativo aparece destituído diretamente da realização de projetos-piloto, tal como pode ser observado pela maneira com que o Congresso Nacional explorou as possibilidades de implantação do monitoramento eletrônico: sem interferir de forma direta nas experiências-piloto realizadas no Brasil e sem ter como proposta a mobilização dessas experiências.

Em Guarabira/PB, entende-se como peculiaridade o uso dos equipamentos eletrônicos em apenados do regime fechado, a fim desses demonstrarem para o aparelho judiciário que, estar fora dos muros da prisão, equivale a ter *bom comportamento* – nos demais locais pesquisados, a vigilância eletrônica destinava-se usualmente à fiscalização de apenados dos regimes aberto e semiaberto e em indultos. Na experiência do município paraibano, percebe-se a inclusão de uma nova etapa para o processo de progressão de penas. Assim, entre o regime fechado e o regime semiaberto ou aberto, encontra-se o *regime da liberdade vigiada*. Os apenados, antes de progredirem de pena, permaneciam determinado período sob o regime de liberdade vigiada, como forma de avaliação ou, pode-se dizer, como um período de teste. Conforme o bom andamento da etapa de monitoramento eletrônico (em que o apenado prestava serviços fora do estabelecimento prisional, e estava proibido de sair dos limites geográficos do município e de frequentar certos lugares), a justiça entendia o merecimento para a progressão de regime. A liberdade vigiada configurou-se como um estímulo para o apenado comportar-se bem – visto que o próximo passo seria a progressão para o

regime semiaberto ou aberto – e como um período de avaliação para que o Poder Judicial concedesse o benefício (pautado na garantia proporcionada pela tecnologia como medidor ou avaliador).

No estado do Rio Grande do Sul, a peculiaridade encontrada refere-se à forma como aconteceram os testes-pilotos. Foram cogitados testes com apenas voluntários das casas de albergados e, por diversas vezes, foi noticiado o início de testes com equipamentos de monitoramento em presos do estado. No entanto, houve apenas a realização de um dos projetos-piloto, que aconteceu com o monitoramento eletrônico de dois servidores do Estado que, durante uma semana, viajaram por algumas cidades gaúchas. Tal decisão, que excluiu o teste com apenas, foi citada como uma mudança de estratégia do governo. Nas demais localidades brasileiras, os testes foram realizados com apenas e, em Santa Catarina e em Alagoas, houve inclusive, a participação de servidores estatais. Mas, mesmo nesses dois estados, que contaram com a participação de voluntários que não eram apenas, não houve a proposta de aproveitar os testes com os equipamentos para apresentá-los à população e às casas prisionais. É nesse sentido que a experiência-piloto no Rio Grande do Sul diferencia-se das demais, pois – embora não tenha sido o único lugar em que os testes foram realizados em servidores estatais – incluiu-se, na fase de testes da tecnologia, a estratégia de apresentar os equipamentos eletrônicos para diferentes municípios, envolvendo o contato dessa nova tecnologia com apenas, agentes prisionais e moradores das cidades visitadas.

Em Minas Gerais, autoridades do Estado visitaram outros países para conhecer a tecnologia do monitoramento eletrônico. Em novembro de 2007, houve visita ao Estado de Israel e, em março de 2008, à Argentina – que utiliza a tecnologia eletrônica para monitorar apenas em prisão domiciliar. Os primeiros testes realizados em Belo Horizonte/MG aconteceram no mês posterior à visita à Argentina, e foram realizados com apenas monitorados dentro de suas residências. Embora sejam citadas, em documentos ou reportagens, outras localidades brasileiras que adotaram testes com a tecnologia eletrônica, a partir do encontro com experiências de outros países, é no estado de Minas Gerais que se percebe maior aproximação com a experiência estrangeira no sentido de viabilização inicial para uso da vigilância eletrônica.

A implantação de equipamentos da empresa israelense no estado de Minas Gerais possivelmente viabilizou a entrada da tecnologia fabricada em Israel para outras partes do Brasil. Em 2008 e 2009, aconteceram testes com a tecnologia israelense no Distrito Federal e nos estados de Goiás, Mato Grosso, São Paulo e Pernambuco. Os testes foram viabilizados pelo fornecimento desses equipamentos por representantes de uma empresa brasileira, que passou a importar a tecnologia israelense. Com relação aos primeiros testes realizados em Belo Horizonte/MG, os apenas deveriam permanecer em prisão domiciliar, da mesma forma como é utilizado o monitoramento eletrônico na Argentina, diferenciando-se dos demais projetos-piloto ocorridos no Brasil. Assim, a experiência tecnológica de Israel e a experiência praticada na Argentina contribuíram para implantação do monitoramento eletrônico em Minas Gerais de forma mais direta que nas demais localidades, visto que a tecnologia israelense passou a circular pelo Brasil, após parceria feita com o governo mineiro, e o monitoramento eletrônico, usado para casos de prisão domiciliar, mostrou-se mais significativo nesse estado.

O destaque do monitoramento de apenados em cumprimento da prisão domiciliar em Minas Gerais também pode ser visualizado por meio de outra característica de ruptura com as demais experiências que aconteceram no Brasil. A decisão de adotar duas tecnologias diferentes para controle de apenados nesse estado – *Radio-Frequency Identification* (RFID), para apenados em cumprimento de prisão domiciliar, e *Global Positioning System* (GPS), para apenados fora dos estabelecimentos prisionais que tivessem maior locomoção, – é uma característica diferencial com relação às demais propostas brasileiras para o monitoramento eletrônico que, embora realizassem testes com as duas formas de tecnologia, não discriminavam especificidades para seu uso.

Em Santa Catarina, aconteceu um único projeto-piloto com apenados. Realizado durante quatro dias no município de Criciúma, no sul do estado, pode-se dizer que, além de testar a tecnologia – característica semelhante aos demais locais que implantaram a experiência-piloto –, tal projeto possibilitou a investigação do tráfico de entorpecentes, diferenciando-se das demais experiências com o uso da tecnologia do monitoramento eletrônico. A escolha de apenados voluntários feita para esse projeto não incluiu critérios como *apenados que apresentassem bom comportamento*, ou *pessoas que se mostrassem com perfil para ressocialização* ou, ainda, *voluntários dispostos a colaborar com o projeto* – tal como foram usados nas demais localidades brasileiras. Apenados sentenciados pelo tráfico de entorpecentes foi o critério de escolha diferencial para esse projeto. Com isso, foi possível visualizar que tal sistema de vigilância permite investimento direcionado para uso de investigação policial.

Enquanto no município de Guarabira/PB, por exemplo, as informações coletadas eram destinadas à fiscalização do cumprimento do trabalho externo realizado pelos apenados do regime fechado, não havendo contato dessas informações pelo judiciário ou pela polícia (a não ser quando o alarme na central fosse ativado), houve indicativos presentes na experiência em Criciúma/SC, e no investimento realizado pelo *Programa de Monitoramento* da Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, em Florianópolis/SC⁸, que se referiam à viabilização de investigações mais minuciosas acerca dos crimes e dos criminosos nesse estado. Outra finalidade para o monitoramento eletrônico encontrada no estado de Santa Catarina – e que se associa a essa característica de investigação policial – foi a utilização dos dados apreendidos pelo sistema de vigilância eletrônica para auxiliar os casos de investigação da *polícia de inteligência*. Tal característica não se mostrou circulante nos demais locais pesquisados.

3.2. Os projetos-piloto do monitoramento eletrônico no Brasil

Com relação ao segundo tópico de análise comparativa, percebem-se tanto rupturas quanto regularidades nas experiências dos projetos-piloto realizados no Brasil. Como primeiro ponto de análise, são visualizadas práticas com utilização definitiva dos equipamentos eletrônicos em apenados de dois municípios, diferenciando-se dos projetos-piloto nas demais localidades. Outra consideração abordada por este tópico

⁸ O *Programa de Monitoramento* da Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, situado na capital catarinense, foi destinado para que se conhecessem melhor as possibilidades disponibilizadas pelos programas elaborados para coleta e armazenamento de dados do sistema de monitoramento – o que também se inclui como parte das experiências realizadas nesse estado.

refere-se à ruptura entre as formas de emergências das experiências que aconteceram até o primeiro semestre de 2008 e aquelas que ocorreram após esse período.

A utilização dos equipamentos de monitoramento eletrônico, nos municípios de Guarabira/PB e de Nova Lima/MG, iniciou-se em 2007. Diferenciando-se dos projetos-piloto para apresentação e avaliação das tecnologias, pode-se considerar que naqueles municípios houve implantação definitiva do sistema de vigilância eletrônica. Essas duas experiências igualam-se no sentido de serem as primeiras do país, de não estarem vinculadas à contemplação legislativa para implantação do monitoramento e de utilizarem os equipamentos eletrônicos de maneira ininterrupta. Diferenciam-se, assim, das demais por não se tratarem de experiências somente para teste de tecnologia.

No estado de Santa Catarina, por exemplo, não houve projeção de implantação permanente associada aos testes que aconteceram em Criciúma ou no depoimento em juízo de um apenado. Da mesma forma ocorreu em São Paulo, pois os testes realizados tiveram como proposta a apresentação da tecnologia do monitoramento às autoridades estatais para fins de implantação definitiva posterior ao edital de licitação. Em Minas Gerais, com exceção da experiência em Nova Lima, percebe-se um mesmo movimento, no sentido de que os testes realizados tiveram como objetivo estruturar o sistema a ser implantado no estado. Similar aconteceu no Rio Grande do Sul, de forma que os testes realizados não foram usados em apenados, mas em pessoas que tiveram o objetivo de avaliação dos produtos disponibilizados pelas empresas privadas. Com relação ao Congresso Nacional, os documentos e as discussões entre deputados e senadores incluíram citações acerca da utilização do monitoramento eletrônico nas cidades brasileiras. Houve a intenção de implantação do sistema como experiência-piloto, e não como implantação definitiva, em um dos documentos oficiais formulados – conforme foi citado anteriormente. No entanto, a característica de implantação definitiva do sistema de vigilância eletrônica no Brasil prevaleceu, demonstrando regularidade em termos legislativos com os dois municípios citados.

Nas demais localidades, como Alagoas, Distrito Federal, Mato Grosso e Pernambuco, os projetos-piloto aconteceram no segundo semestre de 2008 e, em Goiás, os testes foram realizados em 2009. Percebe-se que os projetos-piloto, que aconteceram no Brasil a partir de agosto de 2008, surgiram por meio das empresas privadas que disponibilizaram os equipamentos em visita a esses locais, rompendo com a forma de emergência dos primeiros projetos-pilotos realizados no Brasil, os quais foram disponibilizados por meio do aparelho judiciário e/ou por outro órgão público. Nas informações coletadas por esta pesquisa, as primeiras referências acerca do monitoramento eletrônico no Distrito Federal e nos estados acima citados estão vinculadas às visitas das empresas fornecedoras da tecnologia eletrônica. Como característica presente nesses locais, pode-se afirmar que o monitoramento eletrônico foi inicialmente mobilizado pelas empresas privadas, num movimento contrário aos primeiros testes realizados no Brasil, pois as viabilizações do monitoramento eletrônico em Guarabira/PB, no Rio Grande do Sul⁹, em Minas Gerais, em Santa Catarina e em

⁹ Embora no Rio Grande do Sul os primeiros testes tenham sido realizados em agosto de 2008, entende-se que esse estado é incluído no bloco dos locais que tiveram mobilização inicial por meio de um órgão público devido às experiências legislativas que aconteceram a partir de outubro de 2007.

São Paulo tiveram o investimento inicial feito por um órgão estatal. O estado do Rio de Janeiro, por sua vez, foi o único em que não foram encontradas referências acerca de projetos-piloto.

3.3. Os documentos oficiais

Como terceiro tópico, são apresentadas rupturas e regularidades presentes na elaboração e implantação de documentos oficiais como forma de viabilização do monitoramento eletrônico. Como primeira característica, destaca-se a necessidade de implantação da vigilância eletrônica por meio de documentos em três estados, por um lado, e sua implantação sem vínculo legislativo nas demais localidades brasileiras, por outro. Outro ponto de ruptura com o movimento de elaboração de documento para regularizar a utilização de equipamentos eletrônicos faz referência às duas experiências pioneiras no Brasil que adotaram de maneira definitiva a vigilância eletrônica no sistema prisional. A última análise comparativa deste tópico diz respeito às disposições que constam nos documentos oficiais, as quais apresentam tanto características de regularidades quanto de rupturas.

Mato Grosso, Rio Grande do Sul e São Paulo apresentaram similaridades com relação à elaboração e aprovação de documentos oficiais que dispunham sobre a utilização de pulseiras ou tornozeleiras eletrônicas, como um processo de regularização anterior às experiências com a vigilância eletrônica, mesmo sob a forma de projetos-piloto apenas para avaliação da tecnologia. O primeiro estado, embora seja similar aos outros dois com relação à disposição de normas para utilização do monitoramento, apresentou uma forma diferente de elaboração: o documento oficial, que consta no estado do Mato Grosso, não teve a participação de parlamentares (como em São Paulo e no Rio Grande do Sul), mas foi estabelecido pelo Poder Judiciário com a elaboração de um *provimento* pela Corregedoria Geral da Justiça.

Com relação aos municípios de Guarabira/PB e de Nova Lima/MG, as experiências legislativas que aconteceram no Congresso Nacional e nos estados do Mato Grosso, Rio Grande do Sul e São Paulo – além das propostas de Santa Catarina e Rio de Janeiro seguirem na mesma direção – diferenciam-se dos movimentos de implantação do monitoramento eletrônico pelas primeiras experiências adotadas no Brasil. Nas demais localidades, onde aconteceram as experiências com equipamentos eletrônicos, houve rupturas com relação ao estabelecimento de normas sob a forma de documento oficial, demonstrando duas maneiras distintas para a implantação da vigilância eletrônica no Brasil. Com exceção de Santa Catarina e do Rio de Janeiro, que pretenderam viabilizar leis estaduais antes da implantação definitiva, os outros locais entenderam que tal exigência não se fazia necessária, visto que o Congresso Nacional articulava disposições legais acerca do uso dos equipamentos eletrônicos. Parcerias firmadas entre alguns órgãos públicos e empresas privadas movimentaram as experiências-piloto nesses locais onde não foram aprovados documentos.

Assim, estão presentes duas características distintas acerca da experiência legislativa. Por um lado, houve mobilização para o investimento na formulação de documentos que oficializassem o sistema de vigilância que seria implantado e, por outro lado, tal movimento não apareceu como necessário. No entanto, a peculiaridade que

aconteceu em Guarabira e em Nova Lima difere-se dos outros locais no sentido de que, em tais municípios, a implantação da vigilância eletrônica foi instituída como prática sem a necessidade de vínculo legislativo.

A respeito dos documentos, que foram elaborados no Brasil, as disposições acerca da vigilância eletrônica apareceram com algumas características similares e algumas rupturas. Considerando-se, nesta parte, os últimos documentos aprovados nos estados brasileiros e no Congresso Nacional, seguem as comparações entre o Projeto de Lei nº 1017 do Rio de Janeiro (apresentado em outubro de 2007, com recebimento de emendas em março de 2009), a Lei Estadual nº 12.906 de São Paulo (aprovada em abril de 2008), o Provimento nº 25 do Mato Grosso (elaborado em junho de 2008), a Lei Estadual nº 13.044 do Rio Grande do Sul (aprovada em setembro de 2008) e o Parecer sobre o Substitutivo nº 175 da Câmara dos Deputados no Congresso Nacional (apresentado em fevereiro de 2009):

Ao estabelecer os casos em que os apenados poderiam ser monitorados, houve a prevalência de uso dos equipamentos eletrônicos no cumprimento dos regimes aberto e semiaberto – com exceção da lei estadual de São Paulo – e, com exceção do projeto de lei do Rio de Janeiro, no cumprimento da prisão domiciliar, das penas restritivas de direito com limitação de horários ou de frequência a certos locais e do livramento condicional. Entre os casos previstos, somente nos documentos de São Paulo e do Rio Grande do Sul, constavam a saída temporária e a prestação de trabalho externo – embora o uso da vigilância eletrônica na prestação de trabalho externo fosse citado também no provimento do Mato Grosso (mas, referindo-se aos serviços de apenados do regime fechado), e as saídas temporárias constassem no parecer do Congresso Nacional (mas, referindo-se aos apenados em cumprimento do regime semiaberto). A suspensão condicional da pena estava prevista somente nos documentos do Mato Grosso e do Congresso Nacional.

Além das espécies de pena, os estados de São Paulo e do Rio Grande do Sul estabeleceram os tipos de crimes em que poderia ser usada a vigilância eletrônica. Os crimes tipificados em ambos os documentos foram tráfico ilícito de drogas; terrorismo; crimes decorrentes de ações praticadas por quadrilha, ou bando, ou organizações, ou associações criminosas de qualquer tipo; homicídio qualificado; latrocínio; extorsão qualificada pela morte; extorsão mediante sequestro, estupro e atentado violento ao pudor. Na lei do estado de São Paulo, encontravam-se ainda as condenações por tortura; homicídio; extorsão mediante sequestro na forma qualificada; epidemia com resultado morte; falsificação; corrupção; adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais; genocídio tentado ou consumado.

A decisão acerca da utilização dos equipamentos eletrônicos competia ao juiz de execução nos documentos oficiais citados, sendo o projeto de lei do Rio de Janeiro a única exceção para esta regularidade. Para os estados de São Paulo e Rio Grande do Sul, tal decisão deveria ser feita depois de ouvido o Ministério Público e, em caso de insuficiência do número de equipamentos eletrônicos, o diretor do estabelecimento prisional deveria enviar uma relação ao juiz de execução. No Mato Grosso, a decisão do juiz deveria ser precedida de um estudo psicossocial do apenado. A necessidade de

consentimento do condenado para ser monitorado, por sua vez, estava prevista nos documentos elaborados nos estados de São Paulo, Mato Grosso e Rio Grande do Sul.

O projeto de lei do Rio Janeiro apresenta outra ruptura ao referir-se à possibilidade de monitoramento eletrônico feito por meio de *chip subcutâneo*. O primeiro projeto elaborado no Rio Grande do Sul – apresentado no mesmo período que o projeto de lei do Rio de Janeiro (outubro de 2007) – trouxe essa mesma referência. Entretanto, a menção ao *chip subcutâneo* foi retirada de pauta na sequência dos documentos aprovados nesse estado, diferente do documento no Rio de Janeiro que, embora tenha recebido emendas em março de 2009, manteve tal possibilidade.

Entre outras similaridades recorrentes, podem ser citados os deveres dos apenados sob monitoramento, que deveriam receber as visitas do servidor responsável pelo monitoramento, não danificar os equipamentos e informar acerca de falhas – no projeto do Rio de Janeiro não constaram deveres para os apenados monitorados. Nos documentos de São Paulo e Rio Grande do Sul, constou ainda outro dever, qual seja: a justificativa para comportamentos irregulares apresentados durante o período do monitoramento.

A punição para os monitorados, que transgredissem as normas previstas, era equivalente à falta grave nos estados de São Paulo e Rio Grande do Sul. Nos documentos do Mato Grosso e do Congresso Nacional, a punição deveria ser estabelecida depois de ouvidos o Ministério Público e a defesa. Entre as punições cabíveis constaram a revogação das concessões (em São Paulo e no Mato Grosso), a regressão das penas (no Mato Grosso), a advertência por escrito (no Mato Grosso e no Congresso Nacional) e o retorno para cumprimento da pena em estabelecimento prisional (em São Paulo).

De acordo com as características apresentadas acima, o projeto do Rio de Janeiro tem as maiores rupturas com relação aos demais documentos oficiais. Entre as regularidades, é possível perceber maiores aproximações entre as leis estaduais de São Paulo e do Rio Grande do Sul, e entre o provimento do Mato Grosso e o parecer do Congresso Nacional.

3.4. Finalidades para implantação do monitoramento eletrônico

No último tópico desta análise, constam as finalidades que nortearam a implantação da vigilância eletrônica. Os dados coletados nesta pesquisa demonstram que as finalidades associadas ao uso do monitoramento eletrônico no Brasil formam um conjunto de certa forma homogêneo, com similaridades entre si no que diz respeito às expectativas dos diferentes locais que avaliaram e/ou implantaram esse sistema de vigilância. Embora sejam usados alguns termos diferentes, percebe-se que as formulações seguem certa regularidade e trazem como pontos marcantes a fiscalização mais incisiva nos apenados que recebem benefícios, a redução dos gastos públicos, a diminuição da população carcerária, a ressocialização dos monitorados, a modernização do sistema prisional e o aumento da segurança pública.

Com relação à primeira regularidade citada, referente ao entendimento da vigilância eletrônica como forma de fiscalização mais incisiva para os apenados que se encontrassem fora dos estabelecimentos prisionais, encontram-se vinculadas a essa

função as seguintes ações: aumento do cumprimento das determinações judiciais pelos apenados, aumento do incentivo para a concessão de benefícios por parte do Poder Judiciário, e redução do número de fugas e de reincidência criminal. Como exemplos, podem ser citados: a diminuição das hipóteses de prisão pela proposta de que, sob fiscalização, poderia ser aumentado o número de concessões de benefícios, conforme traz a Sugestão nº 224 no Congresso Nacional; o impedimento de fraudes por parte dos apenados que descumprissem as exigências estabelecidas, conforme o estado do Rio Grande do Sul; a fiscalização mais incisiva acerca do cotidiano dos presos em benefício, a fim de se evitar a reincidência ao crime, no estado de Santa Catarina; a possibilidade de frear o instinto criminal dos apenados com o monitoramento, no Distrito Federal; a diminuição do grande número de fugas, como maior motivação no estado de São Paulo para a implantação dos equipamentos eletrônicos.

A redução dos gastos públicos do sistema prisional incluiu-se dentre as finalidades pretendidas com a implantação do monitoramento eletrônico de presos. Percebe-se que esse foi um forte argumento que motivou a utilização dos equipamentos de vigilância, sendo um tópico sempre presente nos discursos acerca do uso da tecnologia de vigilância. Desde o primeiro documento encontrado por esta pesquisa – a Sugestão de 2006 da Câmara dos Deputados –, houve referências acerca da diminuição dos valores despendidos pelos cofres públicos. No Rio Grande do Sul, foi citada, inclusive, a diminuição dos gastos com a saúde pública, visto que, ao diminuir o número de crimes cometidos por apenados foragidos ou em cumprimento de benefícios, seriam reduzidas também as ocorrências nos hospitais públicos. Outro exemplo que pode ser citado trata-se do investimento em processos licitatórios para compra dos equipamentos, no Distrito Federal e nos estados de Mato Grosso, Minas Gerais, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo, vinculados à procura por menores gastos e reforçando as ideias propostas para a diminuição de despesas.

Como terceira finalidade pretendida com o uso dos equipamentos eletrônicos, que apareceu regularmente nos diferentes lugares pesquisados, está a diminuição da população carcerária. Nos projetos de lei de 2007, apresentados no Congresso Nacional e nos estados de Goiás, Mato Grosso, Pernambuco e Santa Catarina constavam citações sobre a redução da superpopulação carcerária. Em Guarabira/PB, houve o incentivo à progressão de pena para os apenados do regime fechado que estavam sob monitoramento. No Rio Grande do Sul, foi citada a regularização da situação dos presos encarcerados, muitos com possibilidades de progressão de penas não atendidas pelo Poder Judiciário. Nesse estado, constou ainda a contribuição para superação do *déficit* de vagas nas penitenciárias gaúchas por meio do monitoramento eletrônico. A abertura de maior número de vagas e a retirada de apenados, que não necessitavam permanecer encarcerados, foram ações que também o estado mineiro pretendia realizar com o uso dos equipamentos. No Distrito Federal, a vigilância eletrônica poderia ser um incentivo para aumentar o número de liberação de apenados das casas prisionais.

Outra finalidade norteadora, que constou nos dados pesquisados, refere-se à ressocialização dos monitorados. As citações acerca da reintegração social foram visualizadas em Guarabira/PB, em Alagoas, no Congresso Nacional (pelos projetos de lei apresentados em 2007 e pelo Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e

Cidadania), no Mato Grosso (que fala sobre o monitoramento eletrônico como um verdadeiro processo de ressocialização), Minas Gerais (acerca da promoção do convívio familiar), Pernambuco (com o apoio da Secretaria de Ressocialização), Rio de Janeiro (na ampliação das possibilidades de reinserção social) e Rio Grande do Sul (que entendia a recuperação dos presos por meio do monitoramento eletrônico).

O vínculo formado entre a vigilância eletrônica e a modernização do sistema prisional brasileiro encontrou-se presente no Projeto de Lei 175/2007 do Congresso Nacional e nos estados do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Santa Catarina e São Paulo. O PL 175 considerou o avanço do controle penal por meio da tecnologia. No Rio Grande do Sul, foi possível visualizar um *slogan* que se referia ao avanço tecnológico para a organização penitenciária: *Combater a violência com tecnologia e inteligência*. No Rio de Janeiro, falou-se do avanço tecnológico como imprescindível no sistema penitenciário. Em Minas Gerais, a denominação dada ao projeto, que organizou a estruturação da vigilância eletrônica, trouxe essa implicação: *Expansão e modernização do sistema prisional*. Com relação à Santa Catarina, houve o detalhamento das informações acerca das mudanças e ampliações, no sistema prisional, proporcionadas pela tecnologia da vigilância eletrônica. Em São Paulo, o projeto de lei apresentado referiu-se às vantagens concedidas com tal avanço tecnológico e referiu-se, ainda, à modernização da política do Estado com o uso da tecnologia de monitoramento eletrônico.

O aumento da segurança pública inclui-se no conjunto das finalidades mais citadas pelas informações coletadas nesta pesquisa. Foi mencionado de maneira direta no Congresso Nacional, no Distrito Federal, em Goiás, Guarabira/PB, Rio Grande do Sul e São Paulo. De forma menos direta, foi possível visualizar a associação da vigilância eletrônica com a segurança pública na nomeação do projeto que adotou o uso de tornozeleiras eletrônicas nos apenados em Guarabira – denominado *Liberdade vigiada, sociedade protegida* –, demonstrando a forte ligação entre vigiar os apenados em liberdade e proporcionar segurança à população. Outra associação menos direta foi visualizada pelas secretarias que se faziam presentes para a estruturação e implantação desse sistema: Secretaria de Segurança Pública, no Distrito Federal, Goiás e Rio Grande do Sul; Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no Mato Grosso; Secretaria de Estado da Defesa Social, em Minas Gerais; Comissão de Segurança Pública e Assuntos de Polícia, no Rio de Janeiro; e Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, em Santa Catarina.

4. Considerações

A partir da proposta de análise comparativa entre as experiências de projetos-piloto e legislações, que emergiram com o monitoramento eletrônico no sistema prisional brasileiro, foi possível tanto apresentar as particularidades presentes em tal processo, bem como suas similaridades nas diferentes localidades. Nesse momento, e possibilitadas por tal proposta, destacam-se algumas considerações acerca das relações de forças produzidas com a emergência da vigilância eletrônica.

Ao contrário do que, em uma análise mais imediata, poderia ser pensado acerca da implantação do monitoramento eletrônico, visualiza-se que as disposições dadas para emergência dessa tecnologia promovem e atualizam a lógica do encarceramento. Compreender que houve falência nas prisões, no que diz respeito ao processo de transformação dos indivíduos, é algo constatado desde seu surgimento e que não determinou sua extinção como prática social (FOUCAULT, 2005). Entretanto, uma vez que os problemas advindos das prisões atingem diretamente a sociedade – quando a reforma dos criminosos não acontece e é constatado aumento de reincidências e de fugas quando há concessão de benefícios –, tal repercussão movimenta a inserção de novas forças, e é nesse sentido que a emergência do monitoramento eletrônico surge no sistema prisional brasileiro. O monitoramento eletrônico não é pensado, então, como um procedimento que mudará o percurso histórico feito pelas prisões com relação à transformação dos corpos. Visualiza-se, na implantação da vigilância eletrônica, por outro lado, a função maior de potencializar produções de vigilância e controle no intuito incisivo de promoção da segurança para a sociedade.

Na emergência do dispositivo eletrônico no Brasil, os discursos que contemplam sua implantação têm a finalidade de utilização desse sistema para aumentar o controle dos apenados que recebem benefícios. A fiscalização das decisões judiciais (como: fiscalizar o cumprimento da pena, aumentar a fiscalização das medidas alternativas, acompanhar o cumprimento das regras dos regimes aberto e semiaberto), a redução da reincidência criminal e/ou a redução do número de fugas são discursos citados repetidamente em todos os *documentos oficiais* elaborados no Brasil e em grande parte das *justificativas* para implantação da vigilância eletrônica. Assim, conforme tais discursos, o monitoramento eletrônico é viabilizado, no sistema prisional brasileiro, com a função maior de fiscalização dos apenados, que se encontram fora dos estabelecimentos prisionais em cumprimento de benefícios concedidos por meio de penas e medidas alternativas, as quais foram incorporadas no Código Penal em 1984.

Assim, a vigilância eletrônica proporciona uma reorganização política do sistema prisional, visto que as estratégias, que são construídas no Brasil, potencializam o sistema punitivo e privativo de liberdade. Tais análises são norteadas pela visualização do destino dado ao monitoramento eletrônico, cuja função principal é a de solucionar ou minimizar os problemas do atual sistema prisional, tais como a superpopulação carcerária, a precariedade na manutenção e no funcionamento das prisões, os efeitos provocados pelas formas de encarceramento utilizadas, e inadequação em termos de higiene e de saúdes física e psíquica. O monitoramento eletrônico tem, ao lado de sua função principal, justificativas para sua utilização cujos enunciados presentes são reduzir a reincidência criminal, evitar as tentativas de fugas, melhorar as condições de vida dos apenados, e aumentar a segurança pública e o controle dos sistemas judiciário e penitenciário.

Seja por meio da compreensão de sua função principal, seja a partir das justificativas a ela destinadas, compreende-se que as novas práticas, que se diferenciam das formas de encarceramento usadas nos presos e que promovem a retirada dos apenados de dentro dos muros das prisões, estão menos associadas às ideias reformistas do sistema prisional e, ao contrário, mais fortemente ligadas a formações discursivas

que atualizam o sistema prisional, procurando por soluções que amenizem seus graves problemas e apostando na potencialização e eficácia da vigilância e do controle dos apenados.

A localização geográfica e em tempo real dos monitorados; o acesso a banco de dados, que visualiza o percurso realizado em qualquer momento, permite saber sobre a velocidade de deslocamento e sobre o tempo de permanência nos locais; a escolha daqueles que serão monitorados, que passa pela tipificação do crime e, principalmente, pela compatibilidade de ter “bom comportamento”; a possibilidade de punição imediata quando detectados comportamentos irregulares que transgridam as normas previstas: são essas as características possibilitadas pela vigilância eletrônica que tornam o controle mais regular, preciso, rotineiro, individualizado e personalizado, e promovem o aumento da fiscalização.

Visualizar, no monitoramento eletrônico, a possibilidade de fiscalização mais incisiva dos apenados, de controle mais minucioso e a possibilidade maior de serem cumpridas as normas judiciárias, quer-se dizer que o mesmo inscreve-se como dispositivo que deve potencializar o sistema ao incluir novas forças. As novas forças inserem-se menos como substituição das práticas punitivas de privação da liberdade e mais como revalidação das práticas de concessão de benefícios, pela possibilidade visualizada na vigilância eletrônica de reduzir os problemas associados às concessões judiciárias, que produzem insegurança social. As movimentações que são inscritas na prática concreta do atravessar os muros, grades e portões das prisões, promovidas pelas tornozeleiras eletrônicas, indicam que tais procedimentos continuarão existindo, mas de uma forma mais regularizada. A vigilância eletrônica que emerge no Brasil potencializa, assim, a configuração de forças do sistema prisional e da lógica do encarceramento, ao invés de produzir rupturas e de modificá-las.

Referências

- A NOTÍCIA. (2008, January). Presídio de Criciúma: tornozeleiras vão monitorar detentos. In: *A Notícia*, Retrieved in March 13, 2009, from <<http://www.an.com.br/2008/jan/15/0pol.jsp>>.
- BARBOSA, Adelson. (2007, July). Detentos serão monitorados através de tornozeleiras eletrônicas. In: *Agência Estado*, Retrieved in April 27, 2008, from <<http://clientes.agemado.com.br/tribuna/20070712212.html>>.
- FAROL DIGITAL. (2007, July) Tecnologia desenvolvida na Paraíba é pioneira no Brasil. In: *Insiel*, Retrieved in April 27, 2008, from <<http://www.insiel.com.br/site/noti.php?id=21&ARQNOT=noti&EXTNOT=php>>.
- FOLHA DE SÃO PAULO. (2007a, April). Discussão do tema acontece desde 2001. In: *Ministério Público do Estado de São Paulo*, Retrieved in March 19, 2009, from <http://www.mp.sp.gov.br/portal/pls/portal/PORAL.CLIPPING_VERSAO_IMPRESSAO.show?p_arg_names=title&p_arg_values=Clipping&p_arg_names=p_iditem&p_arg_names=p_grupo&p_arg_names=p_fonte&p_arg_names=p_data_pu>.

- [blicacao&p_arg_names=p_display_name&p_arg_values=1525942&p_arg_values=116&p_arg_values=Folha%20de%20S.Paulo&p_arg_values=26%2F04%2F2007%2009%3A28&p_arg_values=Discuss%C3%A3o%20do%20tema%20acontece%20desde%202001>.](#)
- FOLHA DE SÃO PAULO. (2007b, December). Comissão da Câmara aprova monitoramento eletrônico de presos. In: *Sintonia – Assessoria e Comunicação Empresarial*, Retrieved in March 13, 2009, from <http://www.sintonia.com.br/panorama/panorama_detalhe.asp?id=4274>.
- FOUCAULT, Michel. (2005). *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramallete. 30ª ed. Petrópolis: Vozes.
- G1. (2008, April). Presos começam a usar tornozeleiras eletrônicas em MG. In: *G1*, Retrieved in April 27, 2008, from <<http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL415885-5598,00-PRESOS+COMECAM+A+USAR+TORNOZELEIRAS+ELETRONICAS+EM+MG.html>>.
- GERALDINI, Janaina R. (2009). *O monitoramento eletrônico como dispositivo de controle no sistema prisional brasileiro*. 224f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Retrieved in April 30, 2010, from <<http://www.cfh.ufsc.br/~ppgp/Janaina%20Geraldini.pdf>>
- GOLVÊA, Hilton. (2007, August). No rastro dos presos. In: *Jornal A União*, Retrieved in January 9, 2009 from <http://www.auniao.pb.gov.br/v2/index.php?option=com_content&task=view&id=9590&Itemid=44>.
- JB ONLINE. (2008, July). Primeiro preso testa tornozeleira em Minas Gerais. In: *Sintonia – Assessoria e Comunicação Empresarial*, Retrieved in March 13, 2009, from <http://www.sintonia.com.br/panorama/panorama_detalhe.asp?id=4913>.
- JBP. (2007, July). Tornozeleira magnética. In: *Insiel*, Retrieved in April 27, 2008, from <<http://www.insiel.com.br/site/noti.php?id=20&ARQNOT=noti&EXTNOT=php>>.
- JORNAL DA CÂMARA. (2008, May). Condenado terá monitoramento eletrônico. In: *Câmara dos Deputados*, Retrieved in March 14, 2009, from <<http://www.camara.gov.br/internet/jornalcamara/materia.asp?codMat=40364&pesq=monitoramento|presos>>.
- JORNAL DE SANTA CATARINA. (2008, January). Estado faz experiência com tornozeleiras em presos. In: *Clic RBS*, Retrieved in March 13, 2009, from <<http://www.clicrbs.com.br/jornais/jsc/jsp/default2.jsp?uf=1&local=1&source=a1736415.xml&channel=31&tipo=1>>.
- JORNAL DO COMMERCIO. (2007, July). Tornozeleiras vão monitorar detentos. In: *Sintonia – Assessoria e Comunicação Empresarial*, Retrieved in March 13, 2009, from <http://www.sintonia.com.br/panorama/panorama_detalhe.asp?id=3394>.
- JORNAL NACIONAL. (2007, July). Presos monitorados por satélite. In: *Insiel*, Retrieved in April 27, 2008, from

- <<http://www.insiel.com.br/site/noti.php?id=19&ARQNOT=noti&EXTNOT=php>>.
- MENGER, Amanda. (2008, January). Presos usam tornozeleiras em Criciúma. In: *CBV Notícias*, Retrieved in March 14, 2009, from <<http://www.cbvradiosat.com.br/br/?secao=Noticias¬icia=114>>.
- NEGREIROS, Rejane. (2007, July). Quase liberdade. In: *Jornal da Globo*, Retrieved in April 27, 2008, from <<http://jg.globo.com/JGlobo/0,19125,VTJ0-2742-20070711-290782,00.html>>.
- NÓBREGA, Evandro da. (2008, April). Rede Globo divulgará programa especial sobre tornozeleira eletrônica e outros avanços em favor de detentos na Comarca de Guarabira. In: *TJ-PB*, Retrieved in April 27, 2008, from <http://www.tjpb.jus.br/portal/page/portal/portal_tjpb/home/principal:container?pn_notid=1162283>.
- PMMG. (2007, November). Minas: tornozeleiras em todo o Estado. In: *Polícia Militar On Line*, Retrieved in April 27, 2008, from <<http://www.pmonline.com.br/modules/smartsection/item.php?itemid=351>>.
- RBS TV. (2008, June). Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina testa pulseira eletrônica em detentos. In *A Notícia*, Retrieved in March 13, 2009, from <<http://www.clicrbs.com.br/anoticia/jsp/default.jsp?uf=1&local=1&newsID=a1877701.htm>>.
- REVISTA CONSULTOR JURÍDICO. (2007, July). Liberdade vigiada. In: *Revista Consultor Jurídico*, Retrieved in March 11, 2009 from <http://www.conjur.com.br/2007-jul-13/presos_testam_tornozeleira_eletronica_paraiba>.
- TJMG. (2008, April). Presos recebem tornozeleiras hoje. In: *Direito2*, Retrieved in March 11, 2009, from <<http://www.direito2.com.br/tjmg/2008/abr/17/presos-recebem-tornozeleiras-hoje>>.
- VASCONCELOS, Luciana. (2007, April). Comissão do Senado aprova projetos de lei relacionados à segurança pública. In: *Agência Brasil*, Retrieved in March 14, 2009, from <<http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2007/04/25/materia.2007-04-25.8271916823/view>>.

Submetido em abril de 2014

Aceito em maio de 2014